

O STF ENQUANTO DEFENSOR DA DEMOCRACIA: análise da efetividade do combate a processos de autocratização por parte de Tribunais Constitucionais

Caroline Migliato Cazzoli¹

1. Introdução

Os regimes liberal-democráticos se encontram afetados por uma crise global, marcada por líderes, ideias e movimentos autoritários, nacionalistas e populistas. Esses líderes ascendem ao poder via mecanismos democráticos, para solapar procedimentos e regras garantidores da democracia, engendrando uma erosão de valores constitucionais com aparência de normalidade democrática. A democracia brasileira também é acometida por essa degenerescência, tendo enfrentado duras investidas de processos de autocratização. A contenção desses avanços é feita por mecanismos de Democracia Militante, isto é, medidas iliberais adotadas *prima facie*. Em democracias recentes, os Tribunais Constitucionais têm sido os aplicadores dessas ferramentas. No Brasil não é diferente, ao passo que a sobrevivência da democracia no país deve ser, principalmente, atribuída à postura institucional defensiva do STF.

2. Objetivos

1. Objetivo Geral: identificar aspectos, em decisão proferida pelo STF no contexto do combate a processos de autocratização, que se assemelham à doutrina da Democracia Militante, traçando os desdobramentos benéficos e nocivos da prática. 2. Objetivos Específicos: a) analisar as possibilidades de Tribunais Constitucionais enquanto agentes de Democracia Militante; b) identificar instituições de defesa da democracia alternativas a essas Cortes.

3. Metodologia

A abordagem é teórica no levantamento bibliográfico e na análise crítica da literatura acerca do tema. Utilizou-se o método dedutivo como forma de produção do conhecimento. Em seguida, foi adotada uma análise empírica qualitativa voltada ao acórdão proferido pelo STF na ADPF 572, a fim de averiguar as perspectivas da defesa da democracia no contexto brasileiro. Por fim, utilizou-se o método hipotético-dedutivo para efetuar um prognóstico no que se refere ao Constitucionalismo democrático do Brasil.

4. Considerações finais

Os Tribunais Constitucionais são eficazes na contenção de processos de autocratização, em especial em “democracias frágeis”, já que o constitucionalismo traça uma perspectiva normativa dos direitos e dos arranjos estruturais que resiste à interferência das opções políticas, impondo limites institucionais ao exercício do poder. Diante das tensões entre restrições constitucionais e o jogo político democrático, fazem-se necessárias as Cortes enquanto instituições mediadoras para compelir o cumprimento das regras, seja legitimando a exclusão de grupos antidemocráticos das eleições ou impondo a responsabilização de líderes autoritários.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) - UNESP - Câmpus de Franca.
E-mail: caroline.cazzoli@unesp.br;

Em contrapartida, apesar de importantes, os esforços das Cortes Constitucionais não são suficientes para a proteção da democracia, demonstrando-se imprescindível no cenário de crise o fomento de outras instituições independentes e não judiciais de Democracia Militante, para que as democracias não dependam exclusivamente do controle judiciário. (Landau, 2025).

Nesse sentido, após uma análise qualitativa do acórdão da ADPF 572, conclui-se que o STF tem efetivamente feito frente aos avanços autocráticos ao aplicar medidas iliberais para a proteção do regime democrático. A prática, no entanto, engendra também aspectos nocivos à ordem constitucional democrática do país. Dessa forma, observa-se que não é ideal que a defesa da democracia seja prerrogativa exclusiva do Tribunal, fazendo-se essenciais instituições de responsabilização suplementares.

Palavras-chave: Crise da Democracia; Autocratização; Democracia Militante; Democracia Brasileira; Tribunal Constitucional.

Referências

GASPARDO, Murilo et al. Crise da democracia brasileira e arranjos jurídico-institucionais. **Estudos avançados**, v. 39, ed. 113, 24 mar. 2025. DOI <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539113.004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PFxkhD9Yz3PsqW4SMZMBsnS/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

ISSACHAROFF, Samuel. **Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2015.

LANDAU, David. **Courts Are Not Enough: Independent Accountability Institutions and the Protection of Democracy in the United States**. 4 mar. 2025. DOI <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.5165178>. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=5165178>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MÜLLER, Jan-Werner. **Militant Democracy**. in ROSENFELD, Michel et SAJÓ, Andrés. Oxford: Oxford University Press, 2012 [e-book].